

**PROCEDIMENTO CONCURSAL PUBLICITADO PELO AVISO Nº. 17799/2021, DIÁRIO DA  
REPÚBLICA Nº. 184, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021  
LISTA UNITÁRIA DE ORDENAÇÃO FINAL**

ORDEM	Nome	AC		CF	IDADE	OBSERVAÇÕES
		HAB	EP			
1	Joana Gomes Reis	20	20	20,0	22-03-1978	a)
2	Maria Amélia S. Gonçalves Fernandes	20	20	20,0	08-02-1962	d)
3	Anabela Ferreira da Silva	20	20	20,0	19-04-1966	d)
4	Carina Filipa Soares Roupas Leite	20	20	20,0	12-08-1983	d)
5	Helena Isabel Gonçalves Lapeira	20	20	20,0	23-05-1984	d)
6	Maria do Carmo Torres Fernandes	20	20	20,0	08-07-1987	d)
7	Maria Manuela Teixeira Reis	16	20	18,7	16-02-1991	
8	Maria Paula Nogueira Alves	20	16	17,3	30-04-1968	d)
9	Maria Fátima Portilho Gonçalves	20	16	17,3	28-06-1976	d)
10	Carine Pimenta	20	14	16,0	18-10-1985	b)
11	Maria Natália Torres Fernandes	16	16	16,0	11-12-1975	
12	Cláudia Patrícia Silva Gonçalves	16	12	13,3	25-09-1981	c) e d)
13	Tânia Sofia Oliveira Carvalho	16	12	13,3	08-06-1991	c) e d)
14	Maria Emília Pinto da Silva Alves	16	10	12,0	21-10-1966	d)
15	Maria Conceição Carvalho Marinho	16	10	12,0	13-01-1968	d)
16	Anabela de Sousa Teixeira Pacheco	16	10	12,0	08-04-1974	d)
17	Maria Teresa Pires Gonçalves	16	10	12,0	29-06-1974	d)
18	Carla Sofia Gonçalves Carvalho	16	10	12,0	12-08-1980	d)
19	Paula Cristina Carvalho Magalhães	16	10	12,0	10-02-1981	d)
20	Sara Luzia Magalhães Pilro	16	10	12,0	07-03-1984	d)
21	Fernanda Dias Cunha	16	10	12,0	01-09-1984	d)
22	Bruna Daniela Félix Penada	16	10	12,0	18-07-1985	d)
23	Sónia Maria Gonçalves Carvalho	16	10	12,0	17-02-1986	d)
24	Anabela de Oliveira Gomes	16	10	12,0	03-09-1986	d)
25	Célia Maria Meireles Mota Soutelos	16	10	12,0	25-02-1988	d)
26	Cátia Sofia de Sousa Ferreira Cunha	16	10	12,0	23-09-1988	d)
27	Marlene Ferreira Rodrigues	16	10	12,0	01-04-2002	d)
	Maria Fernanda Teixeira de Sousa	<b>Excluída</b>				

AC - Avaliação Curricular |  $CF = (HAB + 2 * EP) / 3$  | Habilitação Académica | Experiência Profissional

a) Aplicado o método de preferéncia constantes da alínea a) do nº. 1, do artº. 27º. da Portaria nº. 125-A/2019 de 30 de abril

b) Aplicado o método de preferéncia constantes da alínea a) do nº. 2 do artº. 27º. da Portaria nº. 125-A/2019 de 30 de abril

c) Aplicado o método de preferéncia constantes da alínea b) do nº. 2 do artº. 27º. da Portaria nº. 125-A/2019 de 30 de abril

d) Não sendo possível recorrer ao método de preferéncia previsto na alínea b) do nº. 1 e do nº. 2, do artº. 27º da Portaria nº. 125-A/2019, de 30 de abril, o júri estabeleceu como critério de preferéncia a idade dos candidatos do mais velho para o mais novo.

Molares, 25 de novembro de 2021

O Júri do Procedimento

